



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 892, que autoriza o Ministério das Finanças a aceitar de um benemérito uma quantia destinada à construção dos edifícios da sede da Junta de Freguesia de Galveias e de um infantário na mesma freguesia, concelho de Ponte de Sor.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 965 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 155 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola.

### Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 966 — Submete ao regime florestal parcial vários terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e às Juntas de Freguesia de Queiriz e Carapito, dos concelhos de Fornos de Algodres e de Aguiar da Beira — Substitui o Decreto n.º 39 779.

Decreto n.º 39 967 — Submete ao regime florestal parcial vários terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de S. Tomé do Castelo e Torre do Pinhão, respectivamente dos concelhos de Vila Real e de Sabrosa, que constituem o perímetro florestal denominado «Serra de S. Tomé do Castelo».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 6 de Novembro último, pelos Ministérios do Interior, das Finanças e das Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 39 892, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 3.º, onde se lê: «... e é isenta de sisa e imposto do selo.», deve ler-se: «... e é isenta de imposto sobre as sucessões e doações e imposto do selo.».

Presidência do Conselho, 4 de Dezembro de 1954.— O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 965

Verificando-se que as importâncias inscritas pelo Decreto n.º 39 845, previstas para pagamento do reajustamento de vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, não são suficientes nos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional;

Com fundamento na parte final do artigo 11.º e seu § 2.º do referido Decreto-Lei n.º 39 842;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo indicados, créditos especiais, no montante de 1:100.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério da Justiça

#### Capítulo 11.º «Reajustamento de vencimentos»:

Artigo 447.º «Encargos do reajustamento de vencimentos ...» . . . . .	100.000\$00
---	-------------

### Ministério da Educação Nacional

#### Capítulo 10.º-A «Reajustamento de vencimentos»:

Artigo 892.º-A «Encargos do reajustamento de vencimentos ...» . . . . .	1:000.000\$00
	1:100.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior é adicionada a importância de 1:100.000\$ à previsão do capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Marinha, por despachos de

23 e 24 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente neste Ministério:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Superintendência dos Serviços da Armada Escola Naval

Artigo 61.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes ...» . . . . .	— 6.000\$00
Para o n.º 1) «Abono para rancho a cadetes ...» . . . . .	+ 6.000\$00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Direcção-Geral da Marinha

###### Pessoal civil do Ministério

Artigo 169.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Subsídio para fardamento ...» . . . . .	— 35.000\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	+ 25.000\$00
Para o n.º 7) «Despesas de instalação» :	
Alinea a) «Subsídio de residência» . . . . .	+ 10.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, estas alterações mereceram, por despacho de 30 de Novembro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1954.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

##### Direcção-Geral de Fazenda

###### 1.º Repartição

###### Portaria n.º 15 155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

###### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 220.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

###### 2) Na Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 160.897\$76, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as se-

guientes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Administração geral e fiscalização

Artigo 38.º, n.º 3) «Administração civil — Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo» . . . . .	90.754\$00
---	------------

Artigo 91.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos pessoais — Ao pessoal do laboratório de análises clínicas» . . . . .	10.176\$00
--	------------

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Fazenda

Artigo 113.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Repartição Provincial dos Serviços — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 5), alínea a) «Emolumentos — Por termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Provincial de Fazenda e Contabilidade» . . . . .	3.777\$00
N.º 6), alínea a) «Outros encargos administrativos — Custas contadas em processos executivos» . . . . .	15.876\$56

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de marinha

Artigo 234.º «Capitania dos Portos — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 3), alínea b) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens ao pessoal de marinha sobre o serviço de atração e desatração às pontes-cais» . . . . .	12.650\$00
N.º 4), alínea c) «Emolumentos — Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, por certidões, vistos de saída, visitas de imigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços executados fora das horas do expediente» . . . . .	27.664\$20
	160.897\$76

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para aquisição de viaturas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 3) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1.965.750\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de saúde e higiene

Artigo 222.º «Hospitais de Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha» . . . . .	1.250.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . .	213.000\$00